

Processo T-63/98

Transpo Maastricht BV e Marco Ooms

contra

Comissão das Comunidades Europeias

«Navegação interior — Saneamento estrutural —
Aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1101/89 — Exclusão»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 1 de Fevereiro de 2000 II- 137

Sumário do acórdão

Transportes — Navegação interior — Saneamento estrutural — Contribuição para o fundo de desmantelamento — Isenção a favor de embarcações especializadas — Apreciação em função das características da embarcação em causa — Concessão da isenção a outra embarcação que apresentava as mesmas especificações técnicas — Sem incidência

[Regulamento n.º 1101/89 do Conselho, artigo 8.º, n.º 3, alínea c)]

Quando uma embarcação não apresente as características de uma embarcação especializada na acepção do artigo 8.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento n.º 1101/89 relativo ao saneamento estrutural da navegação interior, a isenção da contribuição especial para o fundo de desmantelamento referido nesse artigo não poderá ser aplicada com base no facto de ter sido concedida relativamente a outra embarcação que

apresentava as mesmas especificações técnicas, em circunstâncias em que o Tribunal não foi chamado a pronunciar-se sobre a respectiva situação.

(cf. n.º 98)